

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 63, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Aprova a criação do Código de Convivência Discente do IFSC.

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições do Cepe previstas no artigo 12 do Regimento Geral do IFSC, Resolução CONSUP nº 54, de 5 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do Cepe do IFSC, Resolução CONSUP nº 43, de 23 de agosto de 2022 e;

Considerando a Constituição Federal, que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013;

Considerando o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de janeiro de 2008;

Considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

Considerando a Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências;

Considerando o Projeto Pedagógico Institucional e Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSC;

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Considerando o Regulamento Didático Pedagógico do IFSC, Resolução Consup/IFSC nº 20, de 25 de junho de 2018;

Considerando a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

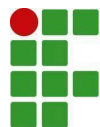
Considerando a Resolução Consup/IFSC Nº 01, de 03 de março de 2023, que Institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e às demais Violências no IFSC;

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE na Reunião Ordinária do dia 03 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Código de Convivência Discente do IFSC, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir do dia 01º de agosto de 2025



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ADRIANO LARENTES DA SILVA

Presidente do CEPE do IFSC

(Autorizado conforme despacho no processo nº 23292.021842/2025-29)

ANEXO

CÓDIGO DE CONVIVÊNCIA DISCENTE DO IFSC

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º O Código de Convivência Discente do IFSC tem por objetivo estabelecer os direitos e deveres dos(as) estudantes, nos diferentes espaços acadêmicos, garantindo o tratamento com dignidade, contribuindo para um ambiente adequado ao ensino-aprendizagem e à formação integral.

§ 1º Este código deve ser aplicado considerando o que regem o Regulamento Didático Pedagógico (RDP) e a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e às demais Violências no IFSC.

§ 2º Entende-se por espaços acadêmicos todo e qualquer espaço físico ou virtual, interno ou externo, nos quais os estudantes estão sob responsabilidade da Instituição e em que se desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão ou de representação.

§ 3º Todas as regras de convivência previstas neste Código se aplicam aos espaços acadêmicos mencionados no §2º do art 1º desta resolução.

§ 4º Este código deve considerar sempre o contexto de ocorrência dos atos de descumprimento das regras de convivência.

CAPÍTULO II DO ESTUDANTE

Art. 2º Os efeitos deste código se aplicam a todos/todas os(as) estudantes do IFSC, matriculados em todas as ofertas educativas, incluindo estudantes com matrícula especial, com matrícula trancada, intercambistas e estagiários.

Parágrafo único. Todos(as) estudantes devem tomar conhecimento deste código que deverá ter publicidade contínua, não podendo descumprí-lo sob a alegação de desconhecimento.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DO ESTUDANTE

Art. 3º O(a) estudante deverá constantemente observar o elemento ético de sua conduta, devendo seguir como princípios de convivência:

- I - respeito e valorização às singularidades e aos direitos humanos;
- II - colaboração com a construção de uma cultura pautada pelo respeito mútuo, equidade de tratamento e preservação da dignidade das pessoas;
- III - busca por soluções pacificadoras para os conflitos de relacionamento verificados nos espaços acadêmicos;
- IV - respeito à Instituição, à missão e imagem institucionais, seu patrimônio, suas normas e valores.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) ESTUDANTE

Art. 4º São direitos dos(as) estudantes do IFSC:

I - conviver em um ambiente institucional democrático, livre de discriminação, constrangimentos e intolerância;

II - ser tratado com respeito por toda a comunidade acadêmica, independentemente de idade, sexo, gênero, etnia, cor, credo, religião, origem socioeconômica, nacionalidade, naturalidade, constituição física, deficiência, estado civil, orientação sexual, estilo pessoal e convicções políticas;

III - participar das atividades, projetos e programas institucionais de acordo com suas normas;

IV - ter acesso aos documentos normativos da Instituição;

V - ter acesso a todos os setores e serviços de atendimento ao estudante;

VI - protocolar os processos acadêmicos previstos no RDP e nos demais documentos;

VII - participar de organizações estudantis e de entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes com finalidades educacionais, culturais, artísticas, políticas, esportivas e sociais;

VIII - requerer o uso do nome social, conforme previsto na legislação vigente e normativa institucional;

IX - ter acesso às informações e documentos oficiais sobre a sua vida acadêmica;

X - ter garantida a privacidade dos seus dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação vigente;

XI - ser comunicado sobre qualquer falta disciplinar que a si tenha sido imputada, garantida a ampla defesa e o contraditório;

XII - votar nas eleições, conforme previsto no Regimento Geral do IFSC;

XIII - eleger democraticamente o representante de turma, assim como candidatar-se ao referido posto, respeitando as normas regulamentares;

XIV - candidatar-se em eleições para conselhos e colegiados nos quais haja a representação dos estudantes, conforme normas institucionais;

XV - participar de Conselhos de Classe, bem como demais conselhos, colegiados, grupo de trabalhos e comissões, conforme normas institucionais;

XVI - ter garantido o atendimento educacional especializado, quando se tratar de estudante que faz parte do público alvo da educação especial com deficiência;

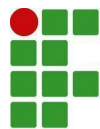
XVII - receber diplomas, certificados e demais documentos nos prazos previstos, conforme normativas institucionais;

XVIII - apresentar, aos setores competentes, sugestões que visem ao aprimoramento da Instituição e seus serviços;

XIX - amplo acesso e cumprimento do plano de ensino de cada componente curricular e do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. É livre a associação e organização estudantil nos Câmpus do IFSC, sua articulação local, estadual e nacional, integrando o movimento estudantil e articulando-se com as demais entidades e associações, sem interferência dos servidores.

Art. 5º São deveres do(a) estudante do IFSC:



- I - conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento do disposto neste código de convivência e nas demais normas da Instituição;
- II - proceder com integridade, civilidade e honestidade, em todas as atividades e espaços acadêmicos, inclusive em momentos de lazer e de descanso;
- III - comparecer às atividades acadêmicas portando identificação oficial com foto, quando exigido pelo câmpus¹;
- IV - respeitar as normas regulamentadoras dos diferentes espaços acadêmicos, tais como biblioteca, laboratórios, espaços esportivos, salas de aula, áreas de convivência entre outros. Nos laboratórios e atividades práticas, fazer uso adequado de Vestimentas e Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletiva indicados para o ambiente, conforme orientação do(a) servidor(a) responsável;
- V - comparecer às aulas de educação física ou atividades esportivas com trajes que garantam segurança à sua prática, conforme orientação do(a) servidor(a) responsável, respeitando-se as singularidades justificadas pelos(as) estudantes;
- VI - zelar pelo patrimônio da Instituição e ser responsável pelos seus pertences pessoais;
- VII - responsabilizar-se e reparar os prejuízos comprovadamente causados ao patrimônio da Instituição, colegas, servidores ou terceiros, em caso de conduta intencionalmente inadequada;
- VIII - tratar com respeito os(as) estudantes, servidores(as), funcionários(as) terceirizados(as) e demais integrantes da comunidade;
- IX - participar das atividades acadêmicas com pontualidade, frequência e responsabilidade, portando seus materiais necessários para uso nas aulas;
- X - colaborar para a manutenção da limpeza e higiene do patrimônio da Instituição e espaços externos que envolvam atividades educacionais;
- XI - realizar as atividades acadêmicas de acordo com os critérios estabelecidos pela Instituição e pelo servidor responsável;
- XII - cumprir as normas de prevenção de acidentes na Instituição;
- XIII - abster-se de produzir, manipular, divulgar, compartilhar ou exibir, sob qualquer forma, inclusive eletrônica, informações falsas, material discriminatório, pornográfico, preconceituoso ou ilegal nos espaços acadêmicos e/ou durante as atividades acadêmicas;
- XIV - respeitar a diversidade cultural, política, ideológica, de gênero, étnica, religiosa e sexual, de deficiência, bem como as singularidades da pessoa humana, abstendo-se de manifestações discriminatórias e de imposição de modelos;
- XV - tomar conhecimento dos avisos divulgados em murais ou por meio eletrônico, sendo obrigatório fornecer e atualizar o e-mail e demais dados cadastrais junto ao setor de registro acadêmico do câmpus;
- XVI - não apropriar-se ou fazer uso privado de patrimônio público sem autorização expressa;
- XVII - solicitar autorização da direção-geral ou do setor responsável, definido pelo câmpus, para distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações nas salas de aula ou associar o nome do IFSC a qualquer atividade interna ou externa, por meio físico ou virtual;
- XVIII - respeitar o plano de atividade acadêmica durante visitas técnicas e as orientações do servidor responsável, comprometendo-se em participar integralmente, salvo justificativa de força maior, do cronograma da visita e/ou outra atividade externa ao câmpus;

¹ Recomenda-se ao estudante, por questão de segurança, ter sempre um documento de identificação civil com foto, podendo esse ser no formato físico ou digital.

- XIX - solicitar autorização para frequentar as dependências restritas para servidores;
- XX - não comercializar, não se apresentar e/ou permanecer sob influência de álcool ou substâncias alucinógenas e/ou ilícitas nos espaços acadêmicos;
- XXI - não fumar nas dependências da Instituição, conforme legislação vigente;
- XXII - não portar armas, explosivos, material tóxico, inflamável e similar, ou qualquer substância ilícita nos espaços acadêmicos, ressalvados os casos estabelecidos em lei e devidamente comunicados à direção do câmpus;
- XXIII - não utilizar, sem a autorização do(a) servidor(a) ou setor responsável, equipamentos e instrumentos sonoros, de áudio e imagem, durante as atividades acadêmicas;
- XXIV - o uso do telefone celular somente é permitido para atividades acadêmicas com a autorização do servidor responsável, conforme legislação vigente;
- XXV - apresentar-se na Instituição trajando uniforme, nos câmpus onde o uso deste é obrigatório;
- XXVI - abster-se de praticar jogos de azar, envolvendo apostas monetárias, inclusive os jogos eletrônicos;
- XXVII - não gravar, filmar ou fotografar atividades institucionais, nos espaços acadêmicos, sem autorização dos servidores responsáveis e participantes;
- XXVIII - responsabilizar-se pela divulgação de imagens e conteúdos indevidos sobre servidores e discentes nas redes sociais, estando ciente dos prejuízos causados pelo cyberbullying, respondendo por eles, se comprovado ações de injúria e difamação, conforme previsto na legislação vigente;
- XXIX - responsabilizar-se pelos casos de injúria racial ou outra atitude que se caracteriza como ato de discriminação, respondendo conforme protocolos institucionais de combate ao racismo e atentado à dignidade humana;
- XXX - zelar pela segurança própria e da comunidade acadêmica e não agredir, de forma verbal, física ou psicológica os servidores, estudantes e demais membros da comunidade acadêmica com quaisquer meios e/ou objetos;
- XXXI - não apresentar como seu trabalho, avaliação ou atividade acadêmica produzidas por outra pessoa ou por inteligência artificial.

CAPÍTULO V DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE CONVIVÊNCIA

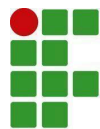
Art. 6º Entende-se como transgressão disciplinar os atos de descumprimento das regras de convivência estabelecidas neste Código de Convivência.

Parágrafo único. As medidas a serem aplicadas no caso de descumprimento das regras de convivência estão previstas na seção IV deste documento.

Art. 7ª São considerados **atos leves** de descumprimento das regras de convivência institucionais:

- I - comparecer às atividades acadêmicas sem identificação oficial com foto, quando exigido pelo câmpus;
- II - retirar-se das salas de aula, quadras, laboratórios ou quaisquer outros espaços acadêmicos sem justificativa cabível ou consentimento do(a) servidor(a) responsável;²

² Exemplos de justificativa plausível podem ser o atendimento de necessidades fisiológicas básicas.



III - comparecer às atividades de educação física ou esportivas com trajes que não garantem segurança à sua prática, conforme orientação do(a) servidor(a) responsável, respeitando-se as singularidades justificadas pelos(as) estudantes;

IV - utilizar, durante as atividades e nos espaços acadêmicos, equipamentos e instrumentos sonoros, de áudio e imagem, inclusive telefone celular, sem a devida autorização do(a) servidor(a) responsável;

V - acessar e fazer uso das dependências restritas aos(as) servidores(as) e funcionários(as), sem a devida autorização fazer uso indevido dos espaços, sistemas institucionais e patrimônio da Instituição;

VI - divulgar ou distribuir impressos, fazer comunicação nas salas de aula em qualquer atividade interna ou externa sem a devida autorização;

VII - apresentar-se na Instituição sem trajar uniforme, nos câmpus onde o uso deste é obrigatório.

VIII - interferir no andamento das aulas, estando dentro ou fora de sala;

IX - consumir alimentos e bebidas em espaços acadêmicos, onde a consumação deve ser evitada, sem autorização do servidor responsável pela atividade;

X - desrespeitar as normas regulamentadoras da biblioteca;

XI - comparecer à Instituição e/ou espaços acadêmicos e não se dirigir ao local de desenvolvimento das atividades, no caso de estudantes adolescentes;

XII - praticar, nas dependências do IFSC, jogos que envolvam trocas pecuniárias ou qualquer outro constrangimento;

XIII - praticar comércio nos espaços e durante as atividades acadêmicas, salvo os casos devidamente autorizados;

XIV - causar constrangimento à comunidade escolar nas dependências do IFSC e em atividades externas oficiais;

XV - facilitar o acesso de pessoas não vinculadas às atividades acadêmicas às dependências do campus sem a devida autorização;

XVI - movimentar bens e patrimônios sem a devida comunicação e autorização do servidor/setor responsável;

XVII - fotografar, filmar, e/ou gravar servidores, colaboradores ou demais estudantes em qualquer atividade e/ou espaços acadêmicos, sem a permissão desses.

Parágrafo único. A reincidência em qualquer um dos atos de descumprimento das regras de convivência previstas no artigo 6º, nos últimos 180 dias, poderá ser convertida em atos moderados.

Art. 8º São considerados atos moderados de descumprimento das regras de convivência institucionais:

I - usar de meios não permitidos pela Instituição na realização de atividades avaliativas ou aliciar colegas a executar tarefas a si atribuídas ou apresentar como seu o trabalho produzido por outra pessoa ou por inteligência artificial;

II - desrespeitar servidores(as), estudantes, visitantes, demais membros da comunidade escolar e qualquer outra pessoa nos espaços e atividades acadêmicas;

III - fazer comentários e/ou afirmações em ambientes físicos ou digitais, que humilhem, perturbem ou difamem a imagem da comunidade acadêmica e/ou da Instituição;

IV - promover eventos e atividade interna ou externa utilizando a logomarca e outras referências à Instituição sem a autorização prévia do setor competente.

Parágrafo único. A reincidência em qualquer um dos atos de descumprimento das regras de convivência previstas no artigo 7º, nos últimos 180 dias, poderá ser convertida em atos graves.

Art. 9º São considerados **atos graves** de descumprimento das regras de convivência institucionais: I

- fraudar documentos pessoais ou institucionais;

II - fazer declaração inverídica ou omitir informações para obtenção de vantagem para participar de qualquer processo acadêmico, editais ou demais ações institucionais;

III - envolver-se em trotes ou em atos que causem, a qualquer pessoa, coação, importunação, violência física, moral e psicológica, qualquer forma de constrangimento ou resulte em atos lesivos à propriedade em qualquer espaço acadêmico;

IV - fornecer, vender, trocar, ingerir ou incentivar o uso de bebida alcoólica, ou outro tipo de substância entorpecente nas dependências da Instituição, ou nos espaços acadêmicos, exceto em atividades pedagógicas voltadas para maiores de idade e que envolvam a produção, processamento ou análise sensorial de bebidas alcoólicas;

V - praticar atos de vandalismo ou danificar intencionalmente o patrimônio da Instituição ou de terceiros quando em espaços acadêmicos;

VI - portar, guardar ou fazer uso de materiais tóxicos, explosivos, inflamáveis, armas ou outro material que coloque em risco a segurança da comunidade escolar, ressalvados os casos em que se tratar de atividade acadêmica sob a responsabilidade de servidor(a) do IFSC ou nas situações estabelecidas em lei e devidamente comunicadas à Direção Geral do câmpus;

VII - praticar o assédio moral, sexual, ou demais violências, incluindo bullying e cyberbullying, contra colegas ou quaisquer membros da comunidade acadêmica, nos espaços acadêmicos, inclusive durante atividade acadêmica externa;

VIII - praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, gênero, religião, sexualidade ou origem que tem como finalidade, impor humilhação a alguém ofendendo-lhe a dignidade;

IX - apropriar-se de bens ou valores alheios, pertencentes à Instituição ou à integrantes da comunidade escolar, nas dependências do IFSC ou durante atividade acadêmica externa;

X - praticar relações sexuais nas dependências da Instituição;

XI - praticar atos que veiculem saudação, símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que se vinculam a quaisquer movimentos supremacistas;

XII - fumar nas dependências do Câmpus, conforme legislação vigente;

XIII - apresentar-se às atividades e espaços acadêmicos alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância entorpecente;

XIV - desrespeitar as normas regulamentadoras dos laboratórios e demais atividades práticas e/ou adentrar nestes espaços sem o uso dos Equipamentos e Vestimentas de Proteção Individual e/ou Coletiva indicados para o ambiente, colocando em risco a sua segurança, dos colegas e do responsável pela atividade;

XV - descumprir as normas de prevenção de acidentes na Instituição;

XVI - fazer manobras dentro do câmpus com veículos automotores ou outros que coloquem em risco a sua saúde e a dos demais;

XVII - compartilhar e/ou postar, editar imagens ou vídeos de servidores, colaboradores ou demais estudantes em qualquer atividade ou espaço acadêmico, sem a permissão desses;

XVIII - ameaçar ou fazer uso efetivo de equipamentos de incapacitação temporária nas

dependências do IFSC ou durante atividade acadêmica.

Parágrafo único. O porte de equipamentos de incapacitação temporária para fins exclusivos de proteção pessoal, nomeadamente spray de defesa ou arma de choque, desde que justificado pela exposição de risco à violência no trajeto entre o IFSC e a residência e devidamente comunicado à Direção Geral e devidamente autorizado pela Direção-Geral, não ensejará a abertura de Processo Disciplinar Discente.

CAPÍTULO VI

DO ACOLHIMENTO E DAS MEDIDAS EDUCATIVAS, COMPLEMENTARES E DISCIPLINARES

Art. 10º Ao(à) estudante que deixar de cumprir quaisquer dos deveres previstos ou que descumprir as regras de convivência, conforme avaliação inicial da Coordenação do Curso, equipe da Coordenadoria Pedagógica, o Dirigente de Ensino/ Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE)³ e Chefia do Departamento de Assuntos Estudantis DAE, quando houver, estará sujeito(a), respectivamente, a **medidas educativas, medidas complementares ou medida disciplinar por meio de abertura do Processo Disciplinar Discente (PDD)**, nos casos em que os atos forem médios ou graves, o acesso às informações do processo e ao direito de ampla defesa e o contraditório.

§ 1º É assegurado ao(à) estudante o direito de expor seus argumentos e explicações antes da decisão de aplicação de qualquer medida educativa, complementar ou disciplinar.

§ 2º Em caso de estudantes adolescentes⁴, os pais e/ou responsáveis devem ser informados da aplicação de qualquer das medidas educativas, complementares e disciplinares, bem como da abertura de PDD.

§ 3º A apuração e aplicação das medidas educativas, complementares e disciplinares devem ser conduzidas de forma não vexatória.

§ 4º A equipe multidisciplinar da Coordenadoria Pedagógica e a Coordenadoria de Curso, quando houver, deverão acompanhar o(a) estudante após a aplicação das medidas educativas, complementares e disciplinares, apoiando o restabelecimento de suas atividades regulares, ou encaminhando para acompanhamento especializado, caso seja necessário.

SEÇÃO II

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art. 11. Ao(à) estudante que deixar de cumprir os deveres previstos neste Código serão aplicadas, independente da realização de PDD, as seguintes medidas educativas:

I - conversa com o(a) estudante a respeito da falta cometida e eventuais danos causados;

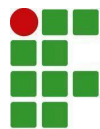
II - conciliação entre as partes, quando cabível;

III - envolvimento dos pais e/ou responsáveis, sempre que o(a) estudante for adolescente.

§ 1º Para a aplicação da medida de conciliação é preciso haver consenso entre os(as) envolvidos(as), seus pais e/ou responsáveis, quando adolescente.

³ Neste documento considera-se a Diretoria de Ensino dos câmpus equivalente a Chefia de Ensino, Pesquisa e Extensão (Depe), dada as nomenclaturas diferenciadas em alguns câmpus.

⁴ Considera-se como adolescente pessoa entre 12 até 18 anos, conforme definido no Estatuto da Criança e Adolescente, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.



§ 2º A medida de conciliação entre as partes objetiva estabelecer diálogo e um possível acordo entre os(as) envolvidos(as), os(as) quais devem ser colocados(as) em um ambiente protegido, buscando a resolução do problema para além da lógica da punição.

§ 3º A medida de conciliação entre as partes será mediada pela Coordenação do respectivo curso ou equivalente, pela Chefia DEPE e por representantes da Coordenação Pedagógica e do DAE, quando houver.

Art. 12. As medidas educativas serão aplicadas e acompanhadas pela Coordenação de Curso ou equivalente, em colaboração com a Coordenadoria Pedagógica, a Chefia Depe e a Chefia DAE, quando houver.

SEÇÃO III DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES

Art. 13. Ao(à) estudante que deixar decumprir as regras de convivência, poderão ser aplicadas, em adição às medidas educativas, em substituição ou adição às medidas disciplinares, as seguintes medidas complementares:

- I - acompanhamento pedagógico, preferencialmente, com atividade educativa relacionada à regra de convivência descumprida, com a possibilidade de orientador específico para tal;
- II - acompanhamento psicológico;
- III - encaminhamento para serviços de saúde;
- IV - encaminhamento para serviços socioassistencial;
- V - orientação familiar;
- VI - reparação de danos materiais;
- VII - quando necessário, encaminhar ao Conselho Tutelar;
- VIII - quando necessário, comunicar às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público.

§ 1º As medidas complementares visam contribuir no processo educativo dos(as) estudantes, podendo ser utilizadas como alternativas para os casos de atos leves e médios, ou como medidas aditivas às medidas disciplinares para os casos de ato grave ou reincidência de qualquer outra infração disciplinar.

§ 2º Para a substituição de medidas disciplinares por medidas complementares, devem ser observadas a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 3º A medida de reparação de danos consiste em repor ou restaurar o patrimônio do IFSC e/ou repor ou ressarcir financeiramente os terceiros dos prejuízos causados, de acordo com o estabelecido no PDD.

Art. 14. A aplicação das medidas complementares serão acompanhadas pela Chefia DEPE, pela equipe da Coordenadoria Pedagógica, pela Coordenadoria de Curso e pela Chefia DAE, quando houver, de acordo com a necessidade da situação.

SEÇÃO IV DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 15. Ao(à) estudante que deixar de cumprir os deveres previstos e cometer atos leves de descumprimento das regras de convivência, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares, observado o contexto do descumprimento:

- I - advertência verbal pela Coordenação de Curso, ou Chefia de Departamento Acadêmico ou Chefia DAE, quando houver;
- II - advertência escrita pela Coordenação de Curso ou Chefia de Departamento Acadêmico ou Chefia DAE, quando houver.

Art. 16. Ao estudante que deixar de cumprir os deveres previstos e cometer atos médios de descumprimento das regras de convivência, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares, conforme análise da comissão disciplinar do PDD, observado o contexto do descumprimento:

- I - advertência escrita pela Coordenação de Curso, Chefia de Departamento Acadêmico ou Chefia DAE, quando houver;
- II - suspensão das atividades educacionais, de 01 (um) a 03 (três) dias, sob responsabilidade da Chefia DEPE, a Chefia DAE, quando houver.

Art. 17. Ao(à) estudante que deixar de cumprir os deveres previstos e cometer atos graves de descumprimento das regras de convivência, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares, conforme análise da comissão disciplinar do PDD, observado o contexto do descumprimento

- I - suspensão das atividades de sala de aula, de 01 (um) a 05 (cinco) dias, sob responsabilidade da Chefia DEPE e da Chefia DAE, quando houver;
- II - cancelamento da matrícula por portaria da Direção-Geral, após decisão do PDD.

§ 1º A medida disciplinar de suspensão, prevista no inciso II do art. 15 e no inciso I do art. 16, compreende o período em que o estudante fica impedido de frequentar a sala de aula e demais espaços do câmpus, podendo cumprir atividades acadêmicas complementares em ambiente separado de sua turma de origem, conforme orientação da Coordenação de Curso.

§ 2º As faltas e ausências às atividades avaliativas decorrentes da aplicação da medida disciplinar de suspensão, prevista no inciso II do art. 15 e no inciso I do art. 16, não são passíveis de abonos e não excluem o direito à recuperação de conteúdo e nota.

§ 3º No caso de ocorrência de atos graves que possam afetar a segurança dos(as) servidores(as) e estudantes ou no caso de reincidência de ato grave, a comissão disciplinar do PDD poderá recomendar o cancelamento da matrícula do(a) estudante, sem prejuízo das demais providências cabíveis junto aos órgãos externos responsáveis.

§ 4º No caso de estudante adolescente, ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a comissão disciplinar do PDD poderá recomendar a suspensão por até 05 dias e a convocação imediata do(a) responsável legal para medidas cabíveis junto ao IFSC, e caso seja necessário poderá ser recomendada a transferência para outra escola sem prejuízo das demais providências devidas junto aos órgãos externos responsáveis.

Art. 18. As fraudes em processos avaliativos, ensejam a anulação da atividade e atribuição de nota zero para aquele instrumento no diário de classe ou equivalente, sem prejuízo das oportunidades de recuperação e aplicação de demais medidas educativas, complementares e/ou disciplinares.

Parágrafo único. A colaboração com estudantes nas fraudes referidas no caput, também ensejam medidas educativas, complementares e/ou disciplinares.

Art. 19. No momento em que houver a verificação de uma possível transgressão disciplinar, o estudante poderá ser encaminhado à Coordenação de Curso ou na ausência desta, para a Chefia DAE ou Chefia DEPE ou Coordenadoria Pedagógica, para orientação e encaminhamentos.

CAPÍTULO VII DO ACOLHIMENTO E DA ANÁLISE DE DENÚNCIA

Art. 20. Cabe ao(s) servidor(es) que realizar(em) o atendimento, formalizá-lo por meio de registro em meio digital, gerando histórico do atendimento realizado para possível consulta futura.

Art. 21. Acolher a manifestação implica uma postura dos profissionais de educação, que favoreçam a construção de uma relação de confiança e compromisso entre os estudantes e a Instituição, contribuindo para a construção de uma cultura de solidariedade.

Art. 22. Casos relacionados ao assédio moral, sexual e demais violências serão encaminhados em consonância com as diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, Sexual e Demais Violências no IFSC.

Art. 23. Denúncias sobre o descumprimento das regras de convivência previstas nos art. 8º e 9º deverão ser encaminhadas para a Coordenadoria do Curso do(a) estudante envolvido(a) ou, na ausência desta função, Chefia DAE, quando houver ou Chefia DEPE.

Parágrafo único. Recebida a denúncia, o(a) responsável pelo seu recebimento cadastrará, o mais breve possível, em até 05 dias úteis contados do recebimento da denúncia, processo eletrônico e notificará por escrito, por e-mail ou presencialmente, o(a) estudante e em caso de adolescente, os pais ou responsável legal, para apresentar argumentação por escrito no mesmo prazo a contar da notificação.

Art. 24. Recebida a resposta do(a) estudante ou decorrido o prazo sem que o(a) estudante, pais ou responsável legal em caso de adolescente, tenham se manifestado, o(a) responsável pelo recebimento da denúncia decidirá em até 5 dias úteis, de forma fundamentada, após ouvir a Chefia DAE, quando houver, na ausência desta, a Coordenadoria Pedagógica:

I - no caso de ato leve não reincidente, pelo arquivamento do processo ou pela aplicação de medida educativa e caso necessário medida complementar, em conjunto a Chefia DAE, quando houver e na ausência desta, a Coordenadoria Pedagógica;

II - no caso de ato médio não reincidente, pela aplicação de medida educativa e caso necessário medida complementar, em conjunto da Chefia DEPE e Chefia DAE, quando houver e na ausência desta, a Coordenadoria Pedagógica;

III - no caso de ato grave ou, ainda, atos médios reincidentes, pelo encaminhamento do processo para análise e decisão da Chefia DEPE.

Art. 25. No caso do encaminhamento do processo conforme disposto no inciso III do Art. 24 , a Chefia DEPE decidirá, em até 5 dias úteis, de forma fundamentada:

- I - pelo arquivamento do processo; ou
- II - pela instauração de Processo Disciplinar Discente.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE - PDD

Art. 26. Após decisão da Chefia DEPE pela instauração de Processo Disciplinar Discente (PDD), será constituída em até 05 dias úteis, por portaria do Diretor-Geral do Câmpus, uma comissão formada por, no mínimo, três servidores, sendo um deles um representante da Coordenação do curso ou docente do curso, um representante da Coordenadoria Pedagógica e outro servidor indicado pela Chefia DEPE.

§ 1º Nos campus em que houver Chefia DAE, esta fará parte da comissão como membro.

§ 2º Recomenda-se que a comissão seja formada por servidores que não participaram em instâncias anteriores.

§3º Caso algum dos membros da Comissão formada nos termos estabelecidos no caput seja uma das partes envolvidas no Processo Disciplinar Discente, este deve ser substituído por outro servidor.

Art. 27. A comissão se reunirá para analisar os documentos e os fatos narrados na denúncia e escutar as partes envolvidas nos fatos.

§1º Quando se tratar de estudante adolescente, deverá solicitar acompanhamento dos pais ou responsáveis legais.

§2º Durante a escuta das partes, é necessário registrar os fatos e detalhar as informações obtidas.

§3º A comissão elaborará, em até 07 dias úteis, relatório e parecer indicando:

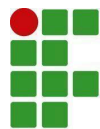
- I - o(s) estudante(s) envolvido(s);
- II - a falta disciplinar a ser analisada;
- III - eventuais medidas a serem tomadas para organização das evidências e outras providências cabíveis;
- IV - a indicação das medidas educativas, disciplinares e/ou complementares a serem tomadas;
- V - a indicação pelo arquivamento do processo, no caso de ausência da materialidade do descumprimento da regra de convivência ou de impossibilidade de identificação do(s) autor(es).

§4º. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, por decisão da comissão, quando for comprovada a necessidade de organização das evidências, ouvir novamente as partes ou outras providências necessárias.

§5º O relatório da comissão será encaminhado à Chefia DEPE, ou Chefia DAE, quando houver, para ser incluído no processo.

Art. 28. O(a) estudante ou responsável legal em se tratando de adolescente, será notificado presencialmente por escrito, e pelo e-mail cadastrado no sistema acadêmico do relatório final da comissão do PDD.

§1º Caberá recurso da decisão, no prazo de até 03 dias úteis contado da ciência do(a) estudante, à Chefia DEPE e, sendo mantida a decisão, o PDD será encaminhado à Direção-Geral do Câmpus que



decidirá de forma fundamentada, também, em até 02 dias úteis, podendo:

I - manter ou alterar a decisão;

II - determinar o arquivamento do processo.

§2º Caberá à Chefia DEPE, em até 03 dias úteis, garantir a aplicação das medidas definidas no PDD ao(à) estudante.

§ 3º O(a) estudante será notificado(a) da decisão final e deverá, em até 02 dias úteis após ciência da notificação, comparecer à Coordenadoria de Curso ou na ausência desta função, à Chefia DEPE ou Chefia DAE, quando houver, para receber as orientações e realizar as referidas atividades durante o cumprimento das medidas.

§ 4º O recurso previsto no §1º não suspenderá a aplicação de medidas educativas.

Art. 29. As medidas disciplinares, e/ou complementares serão aplicadas após decorrido o prazo recursal, sem prejuízo de aplicação imediata de sanções legais e medidas protetivas, estabelecidas pelas vias judiciais.

Art. 30. Após decisão final pela aplicação da medida disciplinar, educativa e/ou complementar, o processo será arquivado.

Art. 31. Em se tratando de estudante de curso na modalidade EaD, as disposições previstas neste código de convivência deverão ser realizadas, prioritariamente, pelas interações tecnológicas, observada a legislação pertinente.

Art. 32. Os processos disciplinares discentes não devem constar no histórico do(a) estudante.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

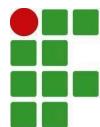
Art. 33. Constitui compromisso da comunidade acadêmica divulgar o presente Código e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 34. Os prazos dispostos neste documento poderão ser ampliados pela Direção Geral do Câmpus conforme necessidade devidamente justificada.

Art. 35. A aplicação das medidas educativas, complementares e/ou disciplinares previstas neste Código não exclui a responsabilidade civil e penal do(a) estudante, ou responsável, quando for o caso.

Art. 36. Os processos previstos neste Código deverão tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico e, no caso de impossibilidade de acesso ou acompanhamento deste pelo(a) estudante ou responsáveis legais no referido sistema, o IFSC deverá encaminhar e receber os documentos pelo e-mail constante no registro acadêmico.

Parágrafo único. Os processos deverão ser registrados e arquivados pela Coordenadoria do Curso ou Chefia DEPE ou Chefia DAE, quando houver.



Art. 37. O(a) estudante tem o dever de manter atualizado os seus dados cadastrais junto ao setor de registro acadêmico, estando ciente de que o e-mail é meio oficial de comunicação e, no caso de não atualização destes ou por reiteradas tentativas frustradas de comunicação pessoalmente ou por telefone, será notificado pelo boletim de serviços do campus no SIG-IFSC.

Art. 38. O IFSC não se responsabiliza por festas, excursões e outros eventos particulares, promovidos por estudantes, fora das instalações do IFSC.

Art. 39. Os casos omissos que não possam ser resolvidos pela Direção Geral do Câmpus serão orientados pela Pró-Reitoria de Ensino e poderão ser deliberados pelo CEPE.

Parágrafo único. Os casos omissos urgentes serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino e poderão ser referendados ou anulados pelo CEPE.

Art. 40. As normas presentes neste código se aplicam aos(às) estudantes que estiverem executando atividades ligadas ao IFSC, em ambientes externos (estágios, visitas técnicas, atividades de extensão, pesquisa, entre outras), bem como, as normas internas e regimentais do ambiente a qual o(a) estudante estiver inserido(a).

Art. 41. Este Código entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2025 para todos os câmpus do IFSC nos termos do art. 180 do Regulamento Didático Pedagógico vigente.

Art. 42. Revogar a Resolução CEPE nº 29 de 15 de abril de 2021.